

ANO 2005.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 31/2005.....

OBJETO Dispõe sobre a criação de cargos para o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC, bem como altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de Fevereiro de 1997, que especifica e dá outras providências.
Apresentado em sessão do dia 28/03/2005.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final.....

Aprovado em 28 / 03 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3460/2005.....

Lei n.º 3460 de 30 de março de 2005.....

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 31/2005

OBJETO Dispõe sobre a criação de cargos para o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESB, bem como altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 21/03/2005

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 28 / 03 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3410 / 2005

Lei n.º

Projeto de Lei nº 31/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LEI Nº 3460 DE 30 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a criação de cargos para o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC -, bem como altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, que passarão a constar do Anexo I - Tabela I, da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997:

- I - 07 (sete) cargos de Coordenador de Curso - referência 14;
- II - 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo - referência 14;
- III - 01 (um) cargo de Coordenador de Pós-Graduação - referência 14;
- IV - 01 (um) cargo de Coordenador de Pesquisa e Extensão - referência 14;
- V - 07 (sete) cargos de Assessor Técnico - referência 11;
- VI - 04 (quatro) cargos de Chefe de Setor - referência 06;
- VII - 05 (cinco) cargos de Coordenador de Estágio - referência 11;
- VIII - 01 (um) cargo de Chefe de Secretaria - referência 11;
- IX - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico - referência 13.

Parágrafo único - O preenchimento dos cargos de Coordenadores de Curso, criados pela presente Lei, serão realizados na forma dos artigos 15, 26, 27 e 28 do Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC

Art. 2º - Fica alterada a referência da função de Vice-Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que consta do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997 - Cargo de Provimento em Comissão, passando de 11 para 14.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária - entidade IMESBVC-06 nº 01.01.00-12 364 2025.902-6-3.1.90.00.00, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário, de acordo com o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexado à presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.850, de 15 de dezembro de 1998, a Lei Municipal nº 2.888, de 23 de junho de 1999, e a Lei Municipal nº 3.337, de 14 de novembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de março de 2005

Helio de Almeida Bastos
Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de março de 2005

Nelson Afonso
Nelson Afonso
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/128/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovada, **com emenda**, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 28 de março, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 31/2005, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos para o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESB VC -, bem como altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3410/2005, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3410/2005

Dispõe sobre a criação de cargos para o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC –, bem como altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, que passarão a constar do Anexo I – Tabela I, da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997:

- I - 07 (sete) cargos de Coordenador de Curso – referência 14;
- II - 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo – referência 14;
- III - 01 (um) cargo de Coordenador de Pós-Graduação – referência 14;
- IV - 01 (um) cargo de Coordenador de Pesquisa e Extensão – referência 14;
- V - 07 (sete) cargos de Assessor Técnico – referência 11;
- VI - 04 (quatro) cargos de Chefe de Setor – referência 06;
- VII - 05 (cinco) cargos de Coordenador de Estágio – referência 11;
- VIII - 01 (um) cargo de Chefe de Secretaria – referência 11;
- IX - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico – referência 13.

Parágrafo único – O preenchimento dos cargos de Coordenadores de Curso, criados pela presente Lei, serão realizados na forma dos artigos 15, 26, 27 e 28 do Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC.

Art. 2º - Fica alterada a referência da função de Vice-Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”, que consta do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997 – Cargo de Provimento em Comissão, passando de 11 para 14.

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200




CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


ESTADO DE SÃO PAULO


Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária – entidade IMESBVC-06 nº 01.01.00-12.364.2025.902-6-3.1.90.00.00, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário, de acordo com o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexado à presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.850, de 15 de dezembro de 1998, a Lei Municipal nº 2.888, de 23 de junho de 1999, e a Lei Municipal nº 3.337, de 14 de novembro de 2003.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9564/2005

DATA: 24/03/2005 HORA: 13:51:21

ORIG: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASS: EMENDA MODIFICATIVA A MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI N. 31/2005

RESP: IDESIA MAGALHAES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2005

Emenda de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que dá nova redação ao artigo 3º da Mensagem ao Projeto de Lei nº 31/2005, de autoria do Poder Executivo.

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º – As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária – entidade IMESBVC-06 nº 01.01.00-12.364.2025.902-6-3.1.90.00.00, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, de acordo com o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, anexado à presente Lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de março de 2005.


Elisabete Sichiari Bezerra
VEREADORA – PT (relatora)


Luiz Roberto dos Santos
VEREADOR – PMDB (presidente)


Edson Antonio Pereira
VEREADOR – PTB (membro)

APROVADO EM 28/03/05
09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade corrigir uma impropriedade no número da dotação orçamentária constante do artigo 3º da Mensagem ao projeto.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Mensagem ao Projeto de Lei nº 31/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos para o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESB VC –, bem como altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *Convênios e Opções... tratando a... de*

Sala das Comissões, *28* de *março* de 2005.

Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, *28* de *março* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei nº 31/2005, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos para o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESB VC –, bem como altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *comunicação e oportunidade de*

.....

Sala das Comissões, *24* de *março* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *24* de *março* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça à Mensagem ao Projeto de Lei nº 31/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos para o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESB VC –, bem como altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões,*24*.....de.....*março*..... de 2005.

[Signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,*24*..... de*março*..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 31/2005

Cria cargos para o IMESB e altera dispositivos da Lei nº 2616/97

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE PARLAMENTAR

Tendo em vista o reconhecimento do estado de suspeição do Assistente Jurídico desta Casa, Dr. Fernando Galvão Moura, pelo fato de integrar o corpo docente do IMESB e ser um dos seus coordenadores, o que lhe retira a necessária isenção na análise do presente projeto, assumo esta responsabilidade e passo a exarar minha opinião técnica a respeito da matéria.

Para evitar a mudança de estilo adotada pelo Dr. Galvão Moura, mantereirei o padrão estético por ele utilizado, dividindo a manifestação por tópicos, e assim facilitar a compreensão dos Nobres Vereadores.

DO OBJETO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 31/2005, de criação de cargos em autarquia municipal, IMESB VC, de alteração da referência do vice-diretor desta autarquia, bem como de revogação expressa das leis municipais nºs 2850/98, 2888/99 e 3337/03.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A Lei Orgânica de Bebedouro dispõe no art. 11 que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe, dentre tantas atribuições, organizar o quadro, o regime jurídico e os planos de carreira dos servidores da Administração direta, autárquicas, das fundações e empresas públicas (art.11, VI).

O art. 17 desta mesma Lei Orgânica estabelece que compete à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias de competência do município, sendo certo que o inciso VI especifica o caso da criação de cargos na administração direta e indireta e no inciso XVI especifica a hipótese da instituição do regime jurídico dos servidores municipais.

Pela análise dos dispositivos acima mencionados, vemos com clareza que ao município compete a criação, transformação e extinção de cargos, bem como a regulamentação do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

O festejado Professor Toshio Mukai (*in* Direito Administrativo Sintetizado, Saraiva, 1999, pág. 164/165) explica com clareza cristalina a matéria.

A organização do aparato estatal é decorrência de sua missão constitucional de prestação de serviço público. Em outras palavras, para prestá-lo, o Poder Público, num Estado Federal como o brasileiro, deve auto-organizar-se autonomamente por meio da Constituição (Federal, Estadual e Leis Orgânicas Municipais) e de leis. Esse poder de auto-organização e auto-administração autônoma com base em leis próprias, respeitados os limites constitucionais de cada qual, encontra-se expresso no art. 18 da Constituição Federal: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição".

Câmara Municipal Bebedouro
29



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Em função desse preceito constitucional, cada ente federado rege-se por sua legislação administrativa, instituindo disciplina própria de seus servidores, observados os preceitos uniformizadores da Constituição Federal.

Nessa organização, o Poder Público cria cargos e funções, institui classes e carreiras, estabelece direitos e deveres, vencimentos e prerrogativas da função.....

Desta forma, sob este ponto de vista da competência, não há nenhum vício no projeto.

DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

A Lei Orgânica no art. 87 traz as matérias de competência do prefeito e dentre elas cita expressamente que cabe a ele exercer a administração direta e indireta do município, provendo os cargos públicos e dispondo sobre sua organização e funcionamento.

Art. 87 – Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:

.....
II – exercer, com o auxílio dos Secretários ou Dirigentes dos órgãos da administração direta ou indireta, a administração do Município, de acordo com os princípios e normas desta Lei Orgânica Municipal;

.....
IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

.....
XXVII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

A Lei Orgânica estabelece ainda, em seu art. 103, que a “Lei municipal disporá sobre o regime jurídico dos servidores municipais, e também sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, sua forma de provimento, plano de carreiras e sistema remuneratório, observado o disposto na Constituição Federal”.

Importa esclarecer que a competência para apresentar projeto de lei sobre criação de cargos é exclusiva do chefe do Executivo, no caso do município, do Prefeito Municipal, pois a ele cabe a organização administrativa, inclusive, de pessoal. O art. 61, §1º, II, “c”, da Constituição Federal é o fundamento legal do que ora se argumenta, pois o mecanismo nele inserido se aplica, por analogia, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....
II – disponham sobre:

.....
c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Enfim, a competência para iniciar projeto que cria cargos, altera referência de servidor e revoga leis correlatas é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Com base no disposto na Lei Orgânica o projeto de lei que cria cargos, altera referência e revoga leis correlatas é ordinário, pois não se enquadra dentre as hipóteses que exigem tramitação especial.

DO PROJETO E SUA MATERIALIDADE

De início, necessário fazer um breve histórico da legislação mencionada.

As leis nº 2850/98, nº 2888/99 e nº 3337/03 dispõem sobre a criação de cargos para o IMESB,

2850/98	1 cargo de Chefe de Secretaria 2 cargos de Chefe de Setor 2 cargos de Coordenador
2888/99	5 cargos de Coordenador de Curso
3337/03	4 cargos de Coordenador de Curso

contudo, as vagas respectivas passaram a constar do Anexo I, da Tabela I, da Lei nº 2407, de 03 de fevereiro de 1995. Justamente neste ponto reside o grande problema.

A lei nº 2407/95 que dispunha sobre o quadro de pessoal e fixava valor da hora aula dos professores do IMESB foi **REVOGADA EXPRESSAMENTE** pela lei nº 2616/97, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários e Servidores do IMESB, portanto a criação dos 14 (quatorze) cargos feita através das três leis acima mencionadas encontra-se em situação irregular.

Note que as três leis (nº 2850/98, nº 2888/99 e nº 3337/03) são posteriores à revogação da lei nº 2407/95 e como as três fazem remissão expressa a esta, pois utilizam a tabela anexa (Tabela I do Anexo I), verifica-se que a situação dos cargos em questão é irregular.

Embora não seja o tema em debate, mas para que não surja qualquer tipo de instabilidade na autarquia, vale dizer que não se deve discutir a respeito da situação dos ocupantes dos cargos, pois há o resguardo dos direitos dos terceiros de boa-fé. A doutrina administrativista e a jurisprudência são unânimes e posicionam-se a favor dos direitos daqueles terceiros de boa-fé, pois pressupõem que os atos administrativos que ampararam a admissão estão corretos e válidos.

Toda a legislação referida nesta manifestação resta juntada para melhor compreensão dos integrantes das Comissões Permanentes.

Tocante ao projeto, temos que ele cria os 28 cargos abaixo relacionados,

- 7 cargos de Coordenadores de Curso
- 1 cargo de Coordenador Administrativo
- 1 cargo de Coordenador de Pós Graduação
- 1 cargo de Coordenador de Pesquisa e Extensão
- 7 cargos de Assessor Técnico
- 4 cargos de Chefe de Setor
- 5 cargos de Coordenador de Estágio
- 1 cargo de Chefe de Secretaria
- 1 cargo de Assessor Jurídico

sendo que, destes, 14 já existem e serão apenas regularizados de modo que o aumento do quadro de pessoal é na ordem de 14 cargos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A justificativa apresentada no ofício subscrito pelo Prefeito Municipal é a de que a instalação do Juizado Especial Federal exigirá o aumento do número de servidores daquela autarquia, pois um novo serviço haverá de ser prestado.

Sobre a alteração de referência da função de Vice-Diretor, assim como a criação de cargos, pode ser feita como forma de ajuste na organização administrativa da autarquia.

A revogação das leis já citadas (nº 2850/98, nº 2888/99 e nº 3337/03) é medida salutar para regularizar o conjunto de leis municipais e visa a evitar toda a sorte de problemas.

Por último, devemos analisar a questão da criação de cargos e alteração de referência de servidor sob o ponto de vista da geração de despesa pública em caráter continuado. Na medida em que o projeto venha a ser aprovado, não há como negar que haverá geração de despesa e como tal, necessário respeitar os ditames insertos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo aquilo disposto no Capítulo IV, arts. 15 e seguintes. Portanto o projeto deve vir acompanhado pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I) e a declaração do ordenador de despesa (art. 16, II).

Na hipótese, o projeto veio acompanhado da estimativa do impacto financeiro-orçamentário e da declaração o ordenador de despesa, este subscrito pela diretora da autarquia municipal, o que demonstra sua regularidade formal neste aspecto.

Em sua obra "Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo", Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi (NDJ, pág. 90/91) assim prelecionam:

A geração de despesa será precedida por novas providências administrativas (art. 16, I e II); nesse âmbito, o gasto obrigatório de caráter continuado solicita, adicionalmente, o instituto da compensação financeira, que se dá mediante o corte de despesa ou o aumento de receita tributária própria (art. 17).

Sem isso, a despesa carrega vício de origem; será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público; seu ordenador pode ser enquadrado em crime contra as finanças públicas, sujeitando-se a reclusão de um a quatro anos. Ademais, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10, IX, da lei nº 8429, de 1992).

Ordenador da despesa é a autoridade de cujos atos resultam emissão de empenho e autorização de pagamento, procedimentos que constituem a primeira e a última fase orçamentária da despesa do setor público. É isso o que dispõe o Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, §1º). Na Prefeitura, o ordenador nato é o Prefeito; na Câmara, o Presidente da Mesa; nas entidades descentralizadas, os titulares de autarquias, fundações e empresas públicas, tais dirigentes, contudo, podem delegar tal mister a outro agente público.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade. Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de março de 2005.


Paulo Chiaroni
Assistente Parlamentar





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 31/2005
Cria cargos para o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro e altera
dispositivos da Lei nº 2616/97

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

I) DA PRELIMINAR - DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Preliminarmente, como questão prejudicial, me declaro **IMPEDIDO** de apresentar manifestação relativa à Mensagem ao Projeto de Lei no. 31/2.005.

Importante esclarecer que faço parte do corpo docente efetivo do IMESB, atuando como um dos seus coordenadores, o que me impede, por razões éticas, de opinar em questões relativas à criação de cargos no Instituto.

II) DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, me declaro **IMPEDIDO** de apresentar manifestação jurídica ao presente projeto, sugerindo que esta seja confeccionada por outro profissional com a mesma formação técnica a ser indicado pela Presidência desta Casa de Leis.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de março de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de março de 2005.

OEP/238/2005/orm

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 31/2005

APROVADO EM 28/03/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI" – IMESBVC, BEM COMO ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.616, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, que passarão a constar do Anexo I – Tabela I, da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997:

I – 07 (sete) cargos de Coordenador de Curso – Referência 14;

II – 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo – Referência 14;

III – 01 (um) cargo de Coordenador de Pós Graduação – Referência 14;

IV – 01 (um) cargo de Coordenador de Pesquisa e Extensão – Referência 14;

V – 07 (sete) cargos de Assessor Técnico – Referência 11;

VI – 04 (quatro) cargos de Chefe de Setor – Referência 06;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

VII – 05 (cinco) cargos de Coordenador de Estágio – Referência 11;

VIII – 01 (um) cargo de Chefe de Secretaria – Referência 11;

IX – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico – Referência 13.

Parágrafo Único – O preenchimento dos cargos de Coordenadores de Curso, criados pela presente Lei, serão realizados na forma dos artigos 15, 26, 27 e 28 do Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC.

Art. 2º - Fica alterada a referência da função de Vice-Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”, que consta do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997 – Cargo de Provisão em Comissão, passando de 11 para 14.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.364.2025-2402-3.1.90.00.00, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário, de acordo com o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, anexado à presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.850, de 15 de dezembro de 1998; a Lei Municipal nº 2.888, de 23 de junho de 1999; e, a Lei Municipal nº 3.337, de 14 de novembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de março de 2005.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS

Prefeito Municipal de Bebedouro



EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR



Bebedouro, capital nacional da laranja, 14 de março de 2005.

OEP/221/2005/orm



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei, que tem como finalidade criar cargos de provimento em comissão para o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi".

Tal medida se faz necessária, pelo fato de que as leis que estão sendo objeto de revogação no art. 3º do presente projeto estão todas com erros materiais, uma vez que fazem menção à Tabela de Cargos de uma Lei Municipal já revogada, devendo ainda ser informado que, já existia nos termos das leis que ora se revogam, 11 (onze) cargos de Coordenadores, bem como 02 (dois) cargos de Chefe de Setor e 01 (um) cargo de Chefe de Secretaria.

Ademais, a criação de mais alguns cargos é necessária pelo fato de que será instalado em citada Autarquia, o Juizado Especial Federal Cível, o que requererá suporte de pessoal, bem como pelo fato de que há projetos de ampliação e modernização das instalações do Instituto, o que também, exigirá a contratação de pessoal para a ocupação de vagas que necessariamente irão existir, ante tais benfeitorias.

No mais, tal criação é necessária, também, pelo de que com a instalação do Juizado Especial Federal Cível, houvera o atendimento de cerca de 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas ao mês,

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9503/2005

DATA: 17/03/2005 HORA: 13:34:14

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/221/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

sendo de todo justificado a criação de mais cargos, sendo certo ainda que, os alunos de todos os cursos do IMESB serão diretamente beneficiados com tal Juizado.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.





PROJETO DE LEI Nº 31 /2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO “VICTÓRIO CARDASSI” – IMESBVC, BEM COMO ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.616, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, que passarão a constar do Anexo I – Tabela I, da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997:

I – 10 (dez) cargos de Coordenador; 07 (sete) cargos para Coordenadores de Curso, 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo, 01 (um) cargo de Coordenador de Pós Graduação e 01 (um) cargo de Coordenador de Pesquisa e Extensão, todos com Referência 14;

II – 07 cargos de Assessor Técnico – Referência 11;

III – 04 cargos de Chefe de Setor – Referência 06;

IV – 05 cargos de Coordenador de Estágio – Referência 11;

V – 01 cargo de Chefe de Secretaria – Referência 11;

VI – 01 cargo de Assessor Jurídico – Referência 13.

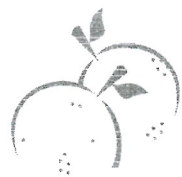
Parágrafo Único – O preenchimento dos cargos de Coordenadores de Curso, criados pela presente Lei, serão realizados





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

na forma dos artigos 15, 26, 27 e 28 do Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC.

Art. 2º - Fica alterada a referência da função de Vice-Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que consta do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997 – Cargo de Provimento em Comissão, **passando de 11 para 14.**

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.1.90.00.00 12.364.2025.2402, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário, de acordo com o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, anexado à presente Lei.

*na Lei 2.616
item 11
despesas*

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.850, de 15 de dezembro de 1998; a Lei Municipal nº 2.888, de 23 de junho de 1999; e, Lei Municipal nº 3.337, de 14 de novembro de 2003.

março de 2005.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro





**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
"VICTÓRIO CARDASSI"**

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto n.º 1955 de 25/06/1987
R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado
Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366
Home Page: <http://www.imesb.br> E-mail: imesb@imesb.br



DECLARAÇÃO

**PROF.^a DOUTORA FÁTIMA
ROTUNDO DA SILVEIRA**, diretora do Instituto Municipal
de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso
de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins,
notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei
Complementar n.º 101/2000, que o valor da despesa objeto do
presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei
Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma,
ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente
declaração.

Bebedouro, 8 de março de 2005.

Prof.^a Dr.^a Fátima Rotundo da Silveira
Diretora do IMRESB





INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83

Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado

Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br



ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de Lei que autoriza o IMESB a criar cargos.

Exercício de 2005

Déficit Financeiro de 2004	R\$ 122.648,14
Receita Esperada em 2005	R\$ 2.896.090,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 2.773.441,86
Custo da Nova Despesa em 2005	R\$ 181.140,85
Estimativa do Impacto - Orçamentário	6,25 %
Estimativa do Impacto - Financeiro	6,53 %

Exercício de 2006

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 91.986,11
Receita Esperada em 2006	R\$ 4.385.421,40
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 4.293.435,29
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 224.779,35
Estimativa do Impacto - Orçamentário	5,13 %
Estimativa do Impacto - Financeiro	5,24 %

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 61.324,07
Receita Esperada em 2007	R\$ 4.648.546,69
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 4.587.222,62
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 234.894,40
Estimativa do Impacto - Orçamentário	5,05 %
Estimativa do Impacto - Financeiro	5,12 %

Metodologia de Cálculo:

- 1 - O déficit financeiro de 2004, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 - Receita esperada em 2005 foi considerada a orçada.
- 3 - Para os exercícios de 2006 e 2007 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2005.

Bebedouro, 08 de março de 2005.

Antonio Anacleto Alves
CRC1SP182314/0-7

Fátima Rotundo da Silveira
Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3337 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

CRIA VAGAS PARA CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas mais 04 (quatro) vagas para o cargo de Coordenador de Curso para o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", cujo provimento se dará em comissão, devendo o preenchimento das vagas ser realizado através de indicação do Diretor da Autarquia, com referendo da Congregação de Professores.

Art. 2º - As vagas criadas no artigo anterior passam a constar do Anexo I da tabela I da Lei nº 2.407, de 03 de fevereiro de 1995, ficando-as para fins de remuneração a referência 14.

Art. 3º - O disposto no art. 20 da Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002 não se aplica ao pessoal contratado para prestar serviços junto ao Instituto Municipal de ensino Superior "Victorio Cardassi" — IMESE.

Art. 4º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos anuais com o eventual preenchimento das vagas ora criadas serão de aproximadamente R\$60.000,00 (sessenta mil reais) — salário base e encargos sociais —, que serão suportados pelo aumento da receita da Autarquia Municipal em decorrência da entrada em funcionamento do curso de direito, estando adequados ao orçamento vigente, com igual projeção para os exercícios de 2004 e 2005.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.00-3190.00.00-123642025-9026.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de novembro de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 14 de novembro de 2003

Roberto Afonso Giampolo
Diretor de Gabinete

Câmara Municipal Bebedouro
16

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2888, DE 23 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre criação de cargos que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, que passarão a constar do Anexo I - Tabela I, da Lei nº 2407, de 03 de fevereiro de 1995:

- 05 cargos de Coordenador de Curso - Referência 14

PARÁGRAFO ÚNICO - os cargos de Coordenadores de Curso - ref. 14, criados pela presente Lei, "deverão" ser preenchidos de conformidade com a recomendação do MEC, por Docentes do IMESB com, no mínimo, titulação correspondente a Mestrado e com regime de tempo integral.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de junho de 1999.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de junho de 1999.

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2850, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre criação de cargos que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, que passarão a constar do Anexo I - Tabela I, da Lei nº 2407, de 03 de fevereiro de 1995:

- 01 cargo de Chefe de Secretaria - Referência 09
- 02 cargos de Chefe de Setor - Referência 06
- 02 cargos de Coordenador - Referência 09

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de dezembro de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 1998

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2616, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre o **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES** do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Este Estatuto estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do Corpo Docente e Administrativo do Curso de Administração e outros do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi"

ARTIGO 2º - Para efeitos deste Estatuto, integram o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" os elementos materiais e humanos, aí incluídos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se para fins deste Estatuto Corpo Docente, Especialistas em Educação e o Pessoal Técnico - Administrativo e Pedagógico, que desenvolve como atividades precípua à normatização e execução do Ensino Superior.

ARTIGO 3º - Para os efeitos deste Estatuto, são atividades de magistério as atribuições do professor e as de especialistas em educação que ministram, planejam, orientam, dirigem e supervisionam o ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se as atividades referidas neste artigo como sendo de excepcional interesse e utilidade públicos.

ARTIGO 4º - Para efeitos deste Estatuto, considera-se:

I - Cargo Público : é a soma de atribuições, deveres e responsabilidades a serem exercidas por um servidor municipal.

II - Amplitude de vencimento: é o número de referências estabelecidas para a evolução funcional do servidor.

ARTIGO 5º - O exercício do Magistério exige formação específica, conhecimentos profundos e competência especial adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também habilidades pessoais e coletivas para com a educação e o bem estar dos alunos.

ARTIGO 6º - O Corpo Docente do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro é composto por todos os professores que exercem atividades de ensino, pesquisa, orientação e supervisão.

ARTIGO 7º - Os professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" estão submetidos ao regime jurídico previsto pelo Estatuto dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro, exceto nas peculiaridades instituídas pela presente Lei.

ARTIGO 7º - Os professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" estão submetidos ao regime jurídico previsto pelo Estatuto dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro, exceto nas peculiaridades instituídas pela presente Lei.

ARTIGO 8º - O Quadro do Magistério do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" é composto por cargos de professor e, os de Técnicos de Administração e Operacionais, são os especificados em anexo.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO IMESB - VC

Câmara Municipal de Bebedouro
13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 9º - Educar, objetivando proporcionar ao aluno formação de nível superior, pós-graduação, pesquisa, desenvolvimento científico e outros necessários para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elementos de auto-realização, para iniciação ao trabalho.

CAPÍTULO III - DO QUADRO DE CARGOS

ARTIGO 10º - O Quadro de Pessoal do IMESB - VC e do Curso de Administração e outros, é o que consta dos Anexos I a esta, a seguir indicados:

I - Anexo I - Tabela I - Cargos de Provimento em Comissão.

Anexo I - Tabela II - Cargos Administrativos, Técnicos e Operacionais efetivos de provimento por Concurso Público.

Anexo I - Tabela III - Cargos Efetivos, de Magistério, de provimento por Concurso Público.

ARTIGO 11 - Todos os cargos públicos ressalvados os de provimento em comissão e os não iniciais de carreira, serão providos mediante concurso público.

ARTIGO 12 - É considerado como integrante da mesma carreira, o cargo de professor.

ARTIGO 13 - A escala de referências e valores de hora/aula, é a que consta do Anexo II a esta Lei.

CAPÍTULO IV - DA INVESTIDURA EM CARGOS

ARTIGO 14 - Os cargos de Diretor e Vice Diretor do Curso de Administração e outros, de provimento em comissão, serão de nomeação do Prefeito Municipal, escolhidos entre os professores do Instituto, com base na lista tríplice, aprovada pela Congregação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o Vice Diretor assumir a Direção por impedimento legal do Diretor, fará juz aos vencimentos deste.

ARTIGO 15 - O acesso aos cargos técnicos, administrativos, operacionais e magistério será por Concurso Público de provas ou de provas e títulos respeitadas as exigências legais.

CAPÍTULO V - DA INVESTIDURA EM CARGO DE PROFESSORES

ARTIGO 16 - A investidura em cargo de professor será precedida de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, cuja regulamentação será baixada pela Congregação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", respeitadas a presente lei, as exigências legais do Ensino Superior e os casos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

ARTIGO 17 - Durante os dois primeiros anos, após sua nomeação por concurso, o professor cumprirá estágio probatório sendo que a confirmação no cargo somente se dará depois de manifestação favorável da Congregação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" homologada pelo Conselho Estadual de Educação, admitida ampla defesa.

ARTIGO 18 - Na regulamentação do concurso, a Congregação fixará os requisitos para a nomeação de professores, como também os títulos necessários e sua valorização.

ARTIGO 19 - Deverão ser objetivos de especial valorização os títulos de Doutor e Mestre, os cursos completos e os créditos de pós-graduação.

ARTIGO 20 - Da mesma forma, deverão ser considerados o tempo de serviço e a experiência em atividades docentes superiores exercidos junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior "Victório Cardassi" e outras Instituições de Nível Superior.

ARTIGO 21 - Poderão concorrer aos cargos de professor, docentes que tenham parecer aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, para a área ou disciplina, independentemente de outros requisitos.

ARTIGO 22 - Também poderão concorrer, docentes graduados em nível superior, que, embora não portadores dos requisitos e títulos exigidos, apresentam reconhecida qualificação profissional na área ou disciplina, comprovada através de currículo documentado, cuja nomeação ao concurso deverá ser

Carreira de Bebedouro
12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

decidida pela Congregação do Instituto.

CAPÍTULO VI - DO ENQUADRAMENTO E EVOLUÇÃO DOS PROFESSORES NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

ARTIGO 23 - Os professores do IMESB - VC, do Curso de Administração e outros, serão enquadrados, e, posteriormente poderão evoluir, de acordo com o tempo de serviços, a experiência docente no Magistério Superior e o merecimento, conforme a seguinte escala:

- a) - Professor Grau "A" - até 05 pontos
- b) - Professor Grau "B" - mais de 05 pontos até 10 pontos
- c) - Professor Grau "C" - mais de 10 pontos até 15 pontos
- d) - Professor Grau "D" - mais de 15 pontos até 20 pontos
- e) - Professor Grau "E" - mais de 20 pontos

ARTIGO 24 - O tempo de serviço será computado à razão de 01(um) ponto por ano completo de trabalho prestado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", a contar desde a primeira contratação ou nomeação do docente.

ARTIGO 25 - A experiência docente será computada à razão de 01 (um) ponto por ano completo de atividade docente em nível superior.

ARTIGO 26 - Para efeito de enquadramento e evolução, o tempo de serviço e a experiência docente referidos nos artigos 25 e 26 não poderão ser contados concomitantemente.

ARTIGO 27 - O merecimento será computado de acordo com a titulação do professor, seu enquadramento cultural e científico, bem como a sua assiduidade, na seguinte conformidade:

- a) - Até 06 (seis) ausências (dia aula), dentro do mesmo ano - 1,0 ponto por ano.
- b) - Curso de especialização ou aperfeiçoamento, na área específica ou na de Educação, com duração de até 180 horas - 2,0 pontos por curso.
- c) - Curso de especialização ou aperfeiçoamento na área específica ou na de Educação, com duração de mais de 180 horas até 270 horas - 3,0 pontos por curso.
- d) - Curso de especialização ou aperfeiçoamento na área específica ou na de Educação, com duração de mais de 270 até 360 horas - 4,0 pontos por curso.
- e) - Curso de especialização ou aperfeiçoamento na área específica ou na de Educação, com duração acima de 360 horas - 5,0 pontos por curso.
- f) - Curso de especialização ou aperfeiçoamento em outra área, com duração mínima de 180 horas - 1,0 pontos por curso.
- g) - Curso de extensão cultural, com duração mínima de 30 horas - 0,25 pontos por curso.
- h) - Créditos em cursos de pós-graduação, inclusive em nível de mestrado e doutorado obtidos em cursos não reconhecidos pelo Ministério da Educação e do Desporto, ou que, sendo reconhecido por esse Ministério, tenham sido classificados em nível inferior a B - 0,10 pontos por créditos, não podendo ultrapassar 10 pontos.
- i) - Título de Mestre obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Desporto e classificado nos níveis A ou B - 15,0 pontos.
- j) - Título de Doutor obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, Cultura e Desporto e classificado pela CAPES nos níveis A ou B - 20,0 pontos.
- l) - Trabalhos publicados, desde que submetidos e aprovados por Conselho Editorial ou banca composta por mestres e doutores - 02 pontos por trabalho.
- m) - Apresentação de trabalhos em congressos, desde que comprovado - 01 ponto por apresentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 28 - Os pontos referentes aos créditos de pós-graduação, correspondentes aos cursos que originaram os títulos de Mestre e Doutor, serão abatidos quando da contagem dos referidos títulos.

ARTIGO 29 - Os professores que ministrarem cursos indicados no artigo 28, em qualquer Instituição de Ensino Superior, uma vez comprovada a atividade, através de documentação hábil, terão atribuídos os mesmos pontos conferidos aos títulos correspondentes aos cursos.

ARTIGO 30 - Os pontos referentes ao tempo de serviços, à experiência docente, no Magistério Superior e ao merecimento de cada professor serão somados ao final de cada ano, para enquadramento do docente, no ano seguinte, em grau ascendente, uma vez alcançado o numero exigido.

ARTIGO 31 - A contagem de pontos referentes à assiduidade será realizada anualmente, a partir do ano em que for aprovada e promulgada a presente Lei, independentemente de aprovação do interessado, devendo o órgão de pessoal encaminhar à Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" e à Direção do Curso de Administração e outros, relação das faltas e sua caracterização até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

ARTIGO 32 - O Tempo de Serviço, obedecida as disposições dos Artigos 24, 25 e 27, será contado anualmente, independentemente de requerimento do interessado, devendo o órgão de pessoal encaminhar à Direção do Curso de Administração e outros, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" as necessárias informações sobre todos os professores, até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

ARTIGO 33 - O professor interessado deverá apresentar os comprovantes de experiência docente (artigos 24, 25 e 26) bem como os títulos (artigos 28, 29 e 30) obtidos no ano ou em anos anteriores, até o dia 10 de janeiro do ano subsequente, requerendo à Direção do Curso de Administração e outros, a sua contagem.

ARTIGO 34 - A Direção do Curso de Administração e outros, 'a vista dos documentos oferecidos pelo interessado e dos levantamentos referentes ao tempo de serviço e assiduidade, proporá à Congregação o enquadramento no Grau correspondente, o que deverá ser objeto de homologação por parte da mesma, em reunião a ser realizada no mês de fevereiro de cada ano.

ARTIGO 35 - Uma vez homologado o novo enquadramento, a direção do Curso de Administração e outros, encaminhará expediente ao Executivo Municipal, que deverá fazer publicar o competente ato, cujos efeitos serão retroativos à data de homologação pela Congregação.

ARTIGO 36 - Os professores aprovados e classificados em concurso, serão enquadrados e nomeados no Grau A de escala de que trata o Artigo 24, sendo que, em seguida, poderão requerer à Direção do Curso de Administração de Empresas e outros, o seu enquadramento em grau ascendente, uma vez preenchidos os requisitos exigidos por esta Lei para a evolução, cujo pedido será objeto de homologação pela Congregação, para posterior publicação do novo enquadramento pelo Executivo Municipal, retroagindo os efeitos à data da homologação.

ARTIGO 37 - Os servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", do Curso de Administração e outros, serão remunerados de acordo com a Tabela de Referências e valor hora/aula, constante do Anexo II a esta Lei.

ARTIGO 38 - Os professores serão remunerados conforme o número de horas-aula atividade e/ou técnicas ministradas semanalmente, contando o mês com cinco semanas e vinte e cinco centésimos. As horas-aula técnicas serão computadas mensalmente para fins de cálculo de remuneração.

ARTIGO 39 - Em função do cargo público ocupado, o professor terá vencimentos fixos, correspondentes a jornada de trabalho de quatro horas-aula semanais, ou seja vinte horas-aula mensais, cujos valores escalonados conforme os graus de que trata o Artigo 24º desta Lei.

ARTIGO 40 - As horas-aula que excederem o número de quatro semanais serão atribuídas em caráter suplementar, cujo valor será o mesmo da hora-aula correspondente à jornada do cargo público.

ARTIGO 41 - A diferença da remuneração da hora/aula corresponderá à evolução, conforme escala prevista no artigo 24 desta Lei, assim estabelecida:

I - Professor A Inicial

II - Professor B 10% sobre inicial

Camara Municipal
Bebedouro
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

III - Professor	C	10% sobre professor B
IV - Professor	D	10% sobre professor C
V - Professor	E	10% sobre professor D

ARTIGO 42 - Ficam o Diretor e o Vice-Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", conjuntamente autorizados a conceder gratificação:

I - aos professores eleitos com referendo da Congregação do Instituto, para o exercício da função de Chefe de Departamento, sob a denominação de "Função Gratificada", cujo valor fica fixado em 100% (cem por cento) da referência 01.

II - aos professores indicados pelo Departamento de Administração, Contabilidade e Matemática, dentre todos os professores do Instituto, para exercerem a função de "Orientador de Estágio Supervisionado", sob a denominação de "Função Gratificada", com valor fixado à proporção de 01 (uma) hora-aula técnica por mês, por aluno orientado, respeitado o teto de 15 horas-aula técnicas por mês, por professor.

III - ao professor orientador indicado pelo Departamento de Administração, Contabilidade e Matemática com referendo da Direção do Instituto, para exercer a função de Coordenador de Estágio Supervisionado, sem prejuízo da função de orientador, sob o nome de "Função Gratificada", cujo valor será calculado da seguinte forma: 01 (uma) hora-aula técnica por mês por aluno orientado, acrescida(s) de 30 (trinta) horas-aula técnicas por mês.

IV - a todos os professores do Instituto, no valor calculado proporcionalmente à razão de 01 (uma) hora aula-técnica para cada 04 horas-aula atividade ministradas.

Parágrafo 1º - As indicações para o exercício das funções gratificadas de Chefe de Departamento e Coordenador de Estágio Supervisionado serão renovadas anualmente.

Parágrafo 2º - Uma mesma pessoa não poderá exercer as funções gratificadas de Chefe de Departamento e Coordenador de Estágio Supervisionado cumulativamente e também não qualquer uma delas isoladamente por mais de 02 (anos) consecutivos.

Artigo 43 - Para fins de remuneração, as horas-aula pagas aos professores do Instituto, serão classificadas em:

I) - Horas-aula atividade: Aquelas efetivamente ministradas em sala de aula.

II) - Horas-aula técnicas: Aquelas empregadas para orientação e coordenação de estágio supervisionado, preparação e planejamento de aulas, participação em reuniões e em grupos de trabalho, comissões ou quaisquer outros trabalhos, a critério da Direção.

Artigo 44 - Para suprir eventuais carências ou impedimentos dos professores do Instituto, fica a Direção autorizada a contratar, em caráter excepcional e na forma da lei, por no máximo 01 (um) período letivo, profissionais de nível superior de reconhecida capacidade, especificamente para atuarem como Orientadores de Estágio Supervisionado.

Parágrafo Primeiro: O profissional contratado com base neste artigo não poderá atuar como Coordenador de Estágio Supervisionado.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos profissionais contratados com base neste artigo será fixada à razão de 01 hora-aula técnica por mês, por aluno orientado.

Artigo 45 - O quadro de magistério do Instituto poderá contar com a participação de professores vinculados a outras instituições de ensino superior, para o exercício das funções de magistério, sob a denominação de "Professor Convidado", pelo período máximo de 02 (dois) anos letivos, independentemente da realização de concurso público.

Parágrafo Único: A remuneração dos professores convidados será fixada com base nos mesmos critérios fixados nesta lei para remuneração dos demais professores.

ARTIGO 46 - Os professores cuja remuneração é devida por número de horas semanais de aula, com pagamentos mensais, terão férias e Abono de Natal proporcionais ao período que tiverem lecionado.

CAPÍTULO DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 47 - Além dos previstos na Lei nº 1.698/84, de 28/12/84, são direitos do integrante do Quadro do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

do Quadro do Magistério:

- I - Ter ao alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento.
- II- Opinar sobre as deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional.
- III- Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência do ensino.
- IV- Ter assegurado igualdade de tratamento técnico pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito.
- V - Gozar férias de acordo com o calendário escolar.
- VI- Receber auxílio para a publicação de trabalho e livros didáticos ou técnico-científico, quando solicitado pela Congregação e aprovado pela Direção do Instituto.
- VII- Ressarcir-se das despesas de quilometragem efetuadas com a utilização de veículo próprio, na forma da lei, desde que referida utilização atenda aos interesses do Instituto e tenha sido requisitada ou autorizada pela Direção. O ressarcimento será solicitado mediante apresentação de relatório detalhado sobre a missão exercida pelo requerente, em modelo próprio fornecido pela Tesouraria do Instituto.
- VIII- Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização especialização profissional, com ou sem auxílio financeiro do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", a critério da Direção do Instituto.
- IX- Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

ARTIGO 48 - São deveres do servidor do Quadro do Magistério, além dos previstos na Lei nº 1698, de 28/12/84:

- I - Respeitar a Lei.
- II - Preservar os princípios, ideais da Educação.
- III - Desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos do Magistério, com eficiência, zelo e presteza.
- IV - Empenhar-se pela educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria.
- V - Cumprir as ordens superiores, representando quando ilegais.
- VI - Comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho.
- VII- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade.
- VIII- Manter com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade.
- IX - Guardar sigilo profissional.
- X - Respeitar a integridade moral e humana dos alunos.
- XI - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

CAPITULO VIII - DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 49 - Para frequentar cursos de Pós-graduação, especialização, no país ou no exterior, na sua área de atuação ou na de educação, poderá ser concedido licença ao professor, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com prejuízo dos vencimentos, com garantia das demais vantagens do cargo ou emprego público, sendo que o pedido do interessado deverá ser objeto de deliberação da Congregação do Curso de Administração e outros do Instituto.

ARTIGO 50 - O professor licenciado nos termos do Artigo anterior, ao término do prazo, ou antes dele, qualquer tempo, deverá requerer a retomada do exercício docente, devendo apresentar o título do curso completo, ou a justificação de sua não conclusão, o que será apreciado pela Congregação.

ARTIGO 51 - Somente poderá ser concedida nova licença, nos termos do artigo 40º, uma vez decorrido o prazo de cinco anos de término da última licença, gozada para o mesmo efeito.

ARTIGO 52 - Serão considerados como de efetivo exercício, além de casos previstos pela legislação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

própria, os dias em que o professor estiver afastado para participar de congressos, cursos, seminários e outros eventos relacionados à sua área de atuação ou de Educação, sendo que o pedido do interessado deverá ser antecipadamente aprovado pelo Departamento a que pertence, que comunicará o fato à Direção do Instituto limitados esses afastamentos a 10 (dez) dias por ano, devendo o docente fazer prova de sua participação.

ARTIGO 53 - Depois de 02 (dois) anos de exercício, o professor poderá obter afastamento, com prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo ou emprego público, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de dois anos, cuja o pedido deverá ser objeto de deliberação da Congregação, sendo que a Direção do Instituto encaminhará expediente ao Executivo Municipal para publicação de competente ato.

ARTIGO 54 - Respeitadas as restrições legais, e havendo compatibilidade de horário, as aulas em substituições de docentes licenciados e afastados, a qualquer título, poderão ser atribuídas a professores de próprio Instituto, devidamente habilitados, levando a Direção do Instituto expedir edital para inscrição de interessados.

ARTIGO 55 - Não sendo possível ou viável a aplicação da norma do artigo anterior, o Instituto poderá contratar docentes por tempo determinado, para substituição de professores licenciados e afastados, a qualquer título, devendo a direção do Instituto publicar edital para inscrição de interessados.

ARTIGO 56 - Os professores substitutos, referidos no Artigo 52 e 53, serão escolhidos pelo Departamento a que pertencem as aulas em substituição, que decidirá, livremente, podendo, inclusive, recusar qualquer interessado.

ARTIGO 57 - Aos cargos de que trata esta Lei, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Funcionários e Servidores do Município de Bebedouro, no que couber.

ARTIGO 58 - A secretaria do IMESB-VC do Curso de Administração apostilará os Títulos ou fará as anotações necessárias.

ARTIGO 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à execução desta lei.

ARTIGO 60 - As despesas decorrentes com a execução do presente lei, correção por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da autarquia, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 61 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.201 de 26 de outubro de 1992 e a Lei nº 2.407 de 03 de fevereiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de fevereiro de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de fevereiro de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete

ANEXO I

Quadro de Pessoal do IMESB-VC - Curso de Administração de Empresas e Outros.

TABELA I

Cargos de Provimento em Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Diretor	15
01	Vice-Diretor	11

TABELA II

CARGOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário	09
01	Contador	09
01	Tesoureiro	09
01	Bibliotecário	09
04	Escriturário	04
04	Inspetor de Alunos	04
03	Servente	01
01	Porteiro	02

TABELA II

CARGOS DE MAGISTÉRIO, DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR H/AULA INICIAL
04	Prof. A - Marketing	R\$ 7,91
03	Prof. A - Economia	R\$ 7,91
03	Prof. A - Estat./Matem.	R\$ 7,91
04	Prof. A - Contab./Custos	R\$ 7,91
03	Prof. A - Direito	R\$ 7,91
07	Prof. A - Administração	R\$ 7,91
03	Prof. A - Ciências	R\$ 7,91
02	Prof. A - Sistemas de Inf.	R\$ 7,91

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA	VALORES/R\$	REFERÊNCIA	VALORES/R\$
01	269,69	11	519,56
02	278,60	12	638,85
03	295,73	13	723,88
04	305,85	14	853,22
05	330,07	15	974,82
06	349,25	Prof. A	7,91
07	384,36	Prof. B	8,70
08	424,25	Prof. C	9,57
09	445,03	Prof. D	10,53
10	477,23	Prof. E	11,58



Camara Municipal Bebedouro
06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2407 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e fixa valor da aula normal aos professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC - Curso de Administração de Empresas e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os cargos de Diretor e Vice Diretor do Curso de Administração de Empresas e outros será de nomeação do Prefeito Municipal com base na lista sêxtupla, aprovada pela congregação dos Professores.

ARTIGO 2º - O Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC e do Curso de Administração de Empresas e outros é o que consta do Anexo I a esta Lei.

PARÁGRAFO 1º - O Vice Diretor perceberá mensalmente 50% (cinquenta por cento) da Referência 13 da Escala de Referências de cargos e funções do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC e do Curso de Administração de Empresas e outros.

PARÁGRAFO 2º - Quando o Vice Diretor assumir a Direção, por impedimento legal do Diretor, fará jus aos vencimentos deste.

PARÁGRAFO 3º - Os funcionários e servidores da Autarquia e os do Curso de Administração de Empresas e outros, estão submetidos ao disposto na Lei nº 1698 de 28/12/84 (Estatuto do Funcionários) que lhes traça o regime jurídico.

PARÁGRAFO 4º - Os professores cuja remuneração é devida por números de horas semanais de aula, com pagamentos mensais, terão férias proporcionais ao período que tiveram lecionado e décimo terceiro salário (Abono de Natal) igualmente proporcional.

ARTIGO 3º - O valor da hora aula normal dos professores do Curso de Administração de Empresas do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC, será fixado conforme os níveis:

- I - Graduação
- II - Especialização
- III - Pós-Graduação - Latu Sensu
- IV - Mestrado
- V - Doutorado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PARÁGRAFO 1º - A diferença da remuneração da hora aula, corresponderá a evolução de 10% (dez por cento) de acordo com o nível definido neste artigo e conforme consta do Anexo II a esta Lei.

ARTIGO 4º - A escala de referência dos cargos e funções do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC e do Curso de Administração de Empresas e outros, é a que consta do Anexo III a esta Lei.

ARTIGO 5º - Fica o Diretor do Curso de Administração de Empresas e outros, autorizado a conceder aos Professores, gratificação:

- I - pelo exercício de função de Chefe de Departamento, sob a denominação de Função Gratificada, cujo valor fica fixado em 50% (cinquenta por cento),
- II - pelos serviços de coordenadoria de estágios, denominada de função gratificada, equivalente a 15 horas semanais, com pagamentos mensais.

ARTIGO 6º - Ressalvadas as nomeações para os cargos de provimento em comissão, os demais, bem como as admissões, serão precedidas de concurso público, observadas, quanto aos professores, as exigências da legislação do ensino superior.

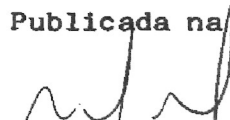
ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da Autarquia, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2167 de 08 de abril de 1992, retroagindo seus efeitos a 01/01/95.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de fevereiro de 1995


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de fevereiro de 1995


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI" - IMESBVC - CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E OUTROS.

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	DIRETOR	13
01	VICE DIRETOR	-
01	SECRETÁRIO	08

TABELA II

FUNÇÕES

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	CONTADOR	08
01	TESOUREIRO	08
01	BIBLIOTECÁRIO	07
04	ESCRITURÁRIO	04
04	INSPETOR DE ALUNOS	04
03	SERVENTE	01
01	PORTEIRO	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ANEXO II

ESCALA DE REMUNERAÇÃO HORA AULA

N Í V E I S	VALOR EM REAIS
Graduação	R\$5,72
Especialização	R\$6,29
Pós-Graduação-Latu Sensu	R\$6,91
Mestrado	R\$7,60
Doutorado	R\$8,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ANEXO III

ESCALA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR EM R\$
01	178,16
02	185,72
03	200,28
04	208,88
05	229,46
06	245,75
07	275,59
08	309,48
09	327,13
10	354,49
11	390,45
12	491,80
13	564,00

Camara Municipal Bebedouro
01